



## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE ESTOQUE Nº \_\_\_\_\_

1. Nome da Empresa/ Pessoa Física:		2. CNPJ/ CPF:		3. Registro no IBAMA:	
4. Categoria:		5. Endereço:			
6. Data da Entrada:		7. Município:		8. UF: PA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
9. ESPÉCIE Nome Científico	10. Nome Vulgar	11. Grau de Industrialização	12. Quantidade (Unidade)	13. Peso (Kg)	14. Tipo de Embalagem
15. Endereço de Armazenamento:			16. Município:		
17. UF: PA			18. Data:		
19. Assinatura do declarante:		20. Para uso da Repartição Fiscal/Ibama:			
Observação: Válida com o carimbo e liberação do Ibama. Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via - declarante

2ª Via - Ibama

## ANEXO II

## GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA nº 1/2008.

AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/ 2009

1. ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por parte da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial de antecipação de tutela proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0, proposta pelo Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná fica autorizada a contratar 75 (setenta e cinco) profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em cumprimento à decisão judicial de antecipação de tutela proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0.

Art. 2º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades envolvidos, devendo ser classificadas no grupo de natureza da despesa "outras despesas correntes" e atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/Nº 164, de 02 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2008, Seção 1, página 57, no art. 1º, onde se lê "Instituto Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - IFET/MG", leia-se "Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - CEFET/MG", no art. 2º, onde se lê "destina-se à implementação do Instituto Federal de Educação Tecnológica - IFET/MG", leia-se "destina-se à implementação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - CEFET/MG".

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

REFERÊNCIAS: Processo nº. 1087/2006 e Apenso nº 46010.003810/2007-84 (cópia)

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/CONJUR/MTE /Nº 528/2008, aprovada pelo DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 1431/2008, e decido:

Anular, em sua totalidade, o Processo Administrativo Disciplinar constante destes autos, por conter vícios insanáveis caracterizando cerceamento do direito de defesa, consubstanciado na ausência de análise de todos os argumentos de defesa apresentados pela servidora indiciada, e por inexistir Notificação Prévia e Indiciação dos demais responsáveis pelas irregularidades, de acordo com as provas, que impede o julgamento quanto a estes, por ausência de ampla defesa e contraditório.

CARLOS LUPI  
Ministro

#### PORTARIA Nº 983, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, com o objetivo de promover o debate sobre a contratação de aprendizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso XXI, do art. 27, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o disposto no § 2º, do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e o disposto na Portaria nº 557, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Criar o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, integrados por:

- I - Ministério do Trabalho e Emprego:  
a) Secretaria Executiva - SE;  
b) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;  
c) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE; e  
d) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;  
II - Ministério da Educação - MEC;  
III - Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;  
IV - Ministério Público do Trabalho - MPT;  
V - Centrais Sindicais:  
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;  
b) Força Sindical - FS;  
c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;  
d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;  
e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e  
f) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil -

CTB.

VI - Confederações:

- a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -

CNA;

## 2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

## 3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

## 4. MEIO DE TRANSPORTE

( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Marítimo ( ) Fluvial ( ) Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO \_\_\_\_\_

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO \_\_\_\_\_

- Turismo - CNC;  
d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;  
e) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e  
f) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;  
VII - Conselhos:  
a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;  
b) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE;  
c) Conselho Nacional dos Diretores dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET  
d) Conselho dos Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais - CONEAF;  
e) Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e  
f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE;  
VIII - Instituições Formadoras do Sistema S:  
a) Sistema Nacional de Aprendizagem - SENAI;  
b) Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;  
c) Sistema Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;  
d) Sistema Nacional de Aprendizagem na Agricultura - SENAR; e  
e) Serviço Nacional de Aprendizagem no Cooperativismo - SESCOOP;  
IX - Instituições Formadoras:  
a) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;  
b) Fundação Pró-Cerrado;  
c) Rede Cidadã;  
d) Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO;  
e) Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; e  
f) Fundação Projeto Pescar.  
X - Sociedade Civil:  
a) Atletas pela Cidadania;  
b) Instituto Ethos;  
c) Grupo de Institutos, Fundações e Empresas - GIFE;  
d) Fundação Roberto Marinho;  
e) Fundação Bradesco; e  
f) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.  
§ 1º As entidades e órgãos constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do Fórum Nacional de Aprendizagem.  
§ 2º Os integrantes do Fórum Nacional de Aprendizagem indicarão seus representantes no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, para fins de designação pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.  
§ 3º Poderão integrar o Fórum, como ouvintes e a critério dos seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.  
§ 4º A Organização Internacional do Trabalho - OIT será convidada para apoiar tecnicamente os trabalhos e reuniões do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional.

Art. 2º O Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional terá as seguintes finalidades:

I - promover o contínuo debate entre instituições formadoras, órgãos de fiscalização e representação de empregadores e trabalhadores;

II - desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização pelo cumprimento de contratação de aprendizes, conforme disposto na CLT;

III - monitorar e avaliar o alcance das metas de contratação e efetividade na oferta de programas de aprendizagem profissional.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional.

Art. 4º O Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional elaborará o seu regimento interno que será aprovado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 5º A participação no Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º O Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º O Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional deverá apresentar relatório anual de suas atividades à sociedade e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

#### PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II e no artigo 8º, da Constituição Federal e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII e Parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A inscrição no CESE possui efeito meramente cadastral, sem gerar os efeitos previstos nos incisos II, IV, VI e VIII do art. 8º da Constituição Federal, art. 477, e Títulos V, VI e VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Os pedidos de inscrição de entidades sindicais especiais no CESE observarão os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria.

Art. 3º O interessado deverá protocolizar, para formação de processo administrativo, unicamente na sede do MTE, sendo vedada a remessa via postal, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da representação pleiteada para a assembléia geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade, do qual constem a área de abrangência e representação pretendidas, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de cinco dias da realização da assembléia;

III - atas da assembléia geral de fundação da entidade e da última eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do número de filiados na data da eleição, número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente;

IV - lista de presença das assembleias de fundação da entidade e da última eleição da diretoria;

V - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial o grupo representado e a área de abrangência;

VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, com natureza jurídica específica;

VII - comprovante de endereço em nome da entidade.

Art. 4º A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT efetuará a conferência e análise dos documentos que acompanham o pedido de inscrição de entidades sindicais especiais, para verificação de sua regularidade.

Parágrafo único. Com base na análise dos documentos, a SRT proporá o arquivamento do pedido ou a concessão da inscrição ao Ministro do Trabalho, a quem caberá a decisão final acerca do pedido.

Art. 5º Concedida a inscrição, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá Certidão de Inscrição no CESE, em que serão anotados os dados da entidade.

Art. 6º Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, desde que apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor.

Art. 7º As entidades sindicais especiais deverão manter seu cadastro no CESE atualizado no que se refere a dados cadastrais, diretoria e filiação a Centrais Sindicais, conforme instruções expedidas pela SRT.

Art. 8º Caso haja decisão judicial relativa a assuntos de inscrição de entidades sindicais especiais, caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que o MTE seja notificado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de novembro de 2008

Restabelecimento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 120/2008 e em cumprimento a decisão exarada pela 1ª Turma TRT-10ª Região nos autos do RO - 1313-2007-012-10-00-5, resolve restabelecer o registro sindical Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Grande ABC - SESCOB Grande ABC, proc. nº 46219.023732/2007-06 CNPJ 08.775.857/0001-95, para representar a categoria Empresas de Serviços Contábeis e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, com base territorial nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul - SP, até decisão judicial ulterior.

Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 64, de 05 de maio de 2006 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 532/2008 DIAN/SRT/MTE, e em cumprimento à decisão judicial exarada pelo douto juiz da Comarca de Foz do Iguaçu - Poder Judiciário do estado de Paraná, nos autos nº. 162/2002, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Professores de Ensino Superior e de Escolas Particulares da Região de Foz do Iguaçu - PR, nº. 46000.006508/99-35 CNPJ 03.339.589/0001-45, para representar a categoria dos Professores de Ensino Superior e de Escolas Particulares nos municípios de Diamante D'Oeste, Esperança Nova, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Branco, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa-PR e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Professores de Ensino Superior e de Escolas Particulares nos municípios de Diamante D'Oeste, Esperança Nova, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Branco, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa-PR da representação do Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - SINPROPAR - PR, Carta Sindical: L028 P007 A1958, CNPJ: 76.687.920/0001-91 e do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná - SINTEOESTE - PR, nº. 24000.006934/90-80, até a decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Concessão de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 530/2008, resolve arquivar as impugnações nº 46000.018424/2007-14 e 46000.014840/2003-10 e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Indústria de Calçados, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha - RS, nº. 46000.014116/2005-40, CNPJ 89.917.991/0001-85, para representar a categoria de todas as empresas que tiverem por finalidade as seguintes atividades produtivas: indústrias produtoras de quaisquer tipos de calçados de couro, sintético e materiais alternativos; indústrias (ateliers) que executem mão de obra para a confecção de calçados e partes de calçados; indústrias produtoras de componentes para calçados, aí incluídos palmilhas, enfeites diversos, cepas de madeira, injetados plásticos, e embalagens para calçados, indústrias produtoras de artigos para vestuário no município de Igrejinha - RS.

Concessão de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 535/2008, uma vez que a desistência nº. 46000.015283/2008-51 está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, resolve tornar insubsistente a impugnação nº. 46000.000538/2007-08 e conceder o registro sindical ao Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado do Goiás, nº. 46000.020164/2006-58, CNPJ 09.518.727/0001-30, para representar a categoria das entidades mantenedoras de estabelecimentos particulares de educação superior, com base territorial no estado de Goiás.

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 527/2008, resolve arquivar a impugnação 46000.004433/2008-09, CNPJ 11.010.857/0001-09 e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, Bordadeiras, Estampadores e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas, Vestuário, Bordado e Es-

tamparia do Estado de Pernambuco - SINDICOSTURA-PE, nº 46000.020976/2005-12, CNPJ 11.010.857/0001-09, para representar a categoria Profissional dos Empregados Oficiais Alfaiates, Costureiras, Bordadeiras, Estampadores e Trabalhadores nas indústrias de Confeções de Roupas, Vestuário, Bordado e Estamparia, com base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravata, Iati, Ibitimir, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São José do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu - PE.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 519/2008, resolve tornar insubsistente a impugnação nº. 46000.013411/2000-21 e conceder o Registro Sindical ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Litoral do Paraná - SINATED/LITORAL - PR, nº. 46000.002648/00-68, CNPJ 04.526.309/0001-70, para representar a categoria dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, com base territorial nos municípios de Antonina, Guaracueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná-PR e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão dos municípios de Antonina, Guaracueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná-PR da representação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado do Paraná, Livro 091 Página 030 Ano 1981, CNPJ 77.374.619/0001-90.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 528/2008, resolve arquivar a impugnação 46000.013872/2008-02 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Laticínios do Portal da Amazônia- SINTRACAL, nº. 46210.006401/2007-83, CNPJ 09.082.860/0001-96, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios, nos municípios Alta Floresta, Apicás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, no Estado do Mato Grosso e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios nos municípios de Alta Floresta, Colíder, Matupá, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte-MT da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e Refinação de Açúcar, nos Municípios de Tangará da Serra e Região - MT, nº. 46000.014373/99-63, CNPJ nº. 00.203.020/0001-60.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN nº 531/2008, resolve arquivar as impugnações nº 46000.025778/2007-15 e 46000.026112/2007-76 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores e Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Empregados e Trabalhadores em Despachantes e Documentalistas, e em Transporte Escolar e Anexos de Osasco e Região - SP, nº 46000.009849/2005-62, CNPJ 07.506.826/0001-76, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e empregados instrutores e diretores em auto-escolas, centro de formação de condutores A e B, empregados e trabalhadores em despachantes e documentalistas, e em transporte escolar, exceto os Empregados em Transportes de Passageiros por fretamento, nos mu-